



Estado da Bahia

# Prefeitura Municipal de Correntina

CNPJ: 14.221.741/0001-07



## LEI COMPLEMENTAR Nº 022 /2009.

De 21 de dezembro de 2009.

*“Altera a Tabela de Receita II, anexa a Lei Complementar 011, de 27 de julho de 2006, e dá outras providências”.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTINA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições,

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou lê eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Altera a Tabela de Receita nº II, anexa a Lei Complementar 011, de 27 de julho de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Código	Descrição	UFM	%
01	Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.		5
02	Execução, por administração, empreitada ou sub-empreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).		2,5
03	Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.		2,5
04	Demolição.		5
05	Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).		5
06	Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e		5



Estado da Bahia

# Prefeitura Municipal de Correntina

CNPJ: 14.221.741/0001-07



	destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.		
07	Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.		5
08	Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.		5
09	Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.		5
10	Florestamento, reflorestamento, sementeira, adubação e congêneres.		2,5
11	Escoamento, contenção de encostas e serviços congêneres.		5
12	Limpeza e drenagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.		5
13	Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.		5
14	Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas. Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas.		5
15	Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.		5
16	Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres, exceto produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.		5
17	Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.		5
18	Serviços de transporte de natureza municipal.		5
19	Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados apelo prestador de serviço.		5
20	Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.		5
21	Serviços portuários, aeroportuários,		5

*f.*



Estado da Bahia

# Prefeitura Municipal de Correntina

CNPJ: 14.221.741/0001-07



	ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.		
22	Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.		5
23	Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de apreço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão <sup>9</sup> ou em normas oficiais.		5
24	Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.		5
25	Profissionais autônomos de nível superior, por ano.	30	-
26	Profissionais autônomos de nível não superior, por ano.	25	-
27	Sociedade de profissionais, por sócio ou profissional habilitado, empregado ou não, por mês, até cinco sócios ou profissionais habilitados.	30	-
28	Sociedade de profissionais, por sócio ou profissional habilitado, empregado ou não, por mês, de seis até dez sócios ou profissionais habilitados.	40	-
29	Sociedade de profissionais, por sócio ou profissional habilitado, empregado ou não, por mês, acima de dez sócios ou profissionais habilitados.	50	-
30	Demais prestações de serviços.		2,5

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 21 de dezembro de 2009.

**Nilson José Rodrigues**  
- Prefeito -